

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORIA E ANIMAÇÃO, PARA
APOIO A ATIVIDADES E EXPOSIÇÕES NO PAVILHÃO DO CONHECIMENTO**

Entre:

Primeira Outorgante: **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, associação civil com personalidade jurídica, NIPC 504300156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo n.º, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, de ora em diante designada por **Ciência Viva, Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante**;

E

Segunda Outorgante: **Sofia Alexandra Mendes Patrocínio**, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até 24/01/2025, NIF [REDACTED] residente em [REDACTED] [REDACTED], adiante designado por Segunda Outorgante ou Adjudicatária;

Tendo em conta:

- a) A decisão de contratar, no âmbito do presente contrato, constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 26/08/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213, em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;

- b) A decisão de adjudicação constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 02/09/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 03/09/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213.

Considerando que:

- a) O encargo máximo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de **€ 19.992,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e dois euros)**, para a máxima vigência do contrato;
- b) O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de cabimento orçamental.
- c) O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto, a aquisição pela Entidade adjudicante Ciência Viva – ANCCT ao adjudicatário, dos serviços de monitoria, orientação e animação, para apoio às atividades e Exposições que decorram no Pavilhão do Conhecimento-Ciência Viva, estabelecidas no Anexo I ao presente, com autonomia técnica e jurídica, em regime de profissão liberal, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos e no presente Clausulado e indicados na proposta do adjudicatário, em tudo o que não contrarie o teor dos supra referidos documentos.

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato, serão prestados, pelo Cocontratante, nas instalações do Contraente Público, sitas no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990- 073 Lisboa, ou em qualquer local em que o Contraente Público desenvolva atividades, durante o período de abertura ao público, ou, fora deste período, durante o respetivo, durante o período em que decorram as atividades que o adjudicatário se proponha acompanhar, na vigência do contrato.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência contratual

1. O contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se na data da sua celebração e manter-se-á em vigor pelo **prazo máximo de 36 meses, ou até que se esgote o preço contratual, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.
2. O contrato extingue-se automaticamente atingido o preço contratual.
3. O prazo de vigência contratual não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 anos.
4. O contrato entra em vigor na data da sua redução a escrito.

Cláusula 4.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual máximo admitido a pagar pela entidade adjudicante ao adjudicatário como contrapartida pela prestação de serviços de monitoria, orientação e apoio a atividades lúdicas e didáticas e Exposições que decorram no Pavilhão do Conhecimento, durante o período máximo de vigência do contrato, é de **€ 19.992,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e dois euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.
2. O preço mencionado no n.º 1 resulta de uma estimativa de horas máxima para o período máximo de vigência contratual, não ficando a Entidade Adjudicante vinculada a essa estimativa.

3. **O valor/hora máximo admitido no âmbito do contrato em apreço é de 8€/hora.**
4. Os serviços em apreço apenas serão prestados pelo adjudicatário em função da sua disponibilidade e por solicitação expressa da entidade adjudicante para o efeito, comunicada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo apenas devido o respetivo preço pela Entidade Adjudicante, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta e efetivamente prestados pelo adjudicatário.
5. Os serviços objeto do contrato serão pagos mensalmente, após apuramento do número de horas e/ou dias de serviço de monitoria, prestadas no período compreendido entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês seguinte, até ao dia 18 do mês de fecho de período, com a apresentação pelo adjudicatário, da correspondente fatura-recibo, com validade fiscal, com vencimento imediato.
6. Os valores de honorários mencionados nos nºs anteriores, encontram-se sujeitos às retenções legalmente previstas e a IVA à taxa legal em vigor de 23%, caso o adjudicatário seja sujeito passivo de IVA.

Cláusula 5.^a

Informação e sigilo

1. A Segunda Outorgante deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Primeira Outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. A Primeira e a Segunda Outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 7.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, tratando de informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos n.º 2 do artigo 88.º do CCP é dispensada a apresentação de caução, uma vez que o valor do contrato é inferior a 500.00,00 € (quinhentos mil euros).

Cláusula 9.^a

Rescisão do contrato

1. Se a Segunda Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a Primeira Outorgante notificá-lo-á para cumprir no prazo de oito dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no n.º anterior, a Primeira Outorgante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo n.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito da Primeira Outorgante às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar.
4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo n.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do presente contrato serão asseguradas pela **Coordenadora da Equipa de monitores,** [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas na citada disposição legal.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 12.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou retificações a este, a proposta da adjudicatária e eventuais esclarecimentos ou retificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo n.º 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos n.ºs 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Disposições finais

1. Em tudo omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. No processo relativo a esta prestação de serviços serão arquivados os documentos que a instruem, caderno de encargos, especificações técnicas, o convite, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57.º e 81.º do CCP, documento comprovativo das obrigações

fiscais, emitido em 17/08/2024; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 01/09/2024; certificado do registo criminal da Segunda Outorgante, emitido em 29/08/2024.

O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 11 de setembro de 2024,

A Primeira Outorgante,



Rosalia Vargas
Presidente da Direção



Susana Ferreira
Vogal da Direção

A Segunda Outorgante,

Assinado por: **Sofia Alexandra Mendes**
Patrocínio
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.11 10:17:52+01'00'

Sofia Alexandra Mendes Patrocínio